DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 4327/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/22299/2017
PROTOCOLO	: 1853812
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL - AGEPREV
RESPONSÁVEL	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
BENEFICIÁRIA	: NEIDE PERETTO PRADO
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS PROPORCIONAIS – TEMPESTIVIDADE E REGISTRO.

Trata-se o processo da concessão de Aposentadoria Por Invalidez, **pela Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul - AGEPREV** à servidora, **Sr.ª Neide Peretto Prado**, ocupante do cargo de Agente de Ações Sociais, lotada na Secretaria de Estado de Direitos Humanos Assistência Social e Trabalho - SEDHAST.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da ICEAP, por meio da sua Análise ANA – ICEAP – 24021/2018, peça n.º 13, e o MPC, por meio do seu Parecer PAR - 3ª PRC 3724/2019, peça n.º 14, se manifestaram opinando pelo **REGISTRO** da presente aposentadoria.

É o relatório. Passo a decidir.

Examinado os autos, constato que a Aposentadoria Por Invalidez encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Aposentadoria está previsto no art. 35, §1º, c/c o art. 76 e art. 77, todos da Lei Federal n.º 3.150/2005, conforme Decreto "P" n.º 3.802/2017, publicado no Diário Oficial do Estado do Estado do Mato Grosso do Sul n.º 9.483 de 29 de agosto de 2017, peça n.º 12.

Consta ainda na Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação do cômputo de proventos proporcionais conforme preceitos legais e constitucionais, peça n.º 8, fls. 17-18, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
12 (doze) anos, 10 (dez) meses e 07 (sete) dias	4.691 (quatro mil, seiscentos e noventa e um) dias

- Da invalidez:

Conforme Boletim de Inspeção Médica – BIM, n.º 35612, peça 4, a Servidora teve sua incapacidade decretada conforme CID 10 – M23.2 + M51.0 (Transtorno do menisco devido a ruptura ou lesão antiga e transtornos de discos lombares e de outros discos intervertebrais com mielopatia).

Noto que o prazo estabelecido na Resolução Normativa TC/MS n.º 54/2016, foi devidamente cumprido pelo Responsável, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÃO	DATA
PUBLICAÇÃO	29/08/2017
PRAZO PARA REMESSA	16/10/2017
REMESSA	25/09/2017

Diante do exposto, acato integralmente a Análise Conclusiva e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

I – Pelo **REGISTRO** da concessão de Aposentadoria Por Invalidez da servidora, **Sr.ª Neide Peretto Prado**, ocupante do cargo de Agente de Ações Sociais, lotada na Secretaria de Estado de Direitos Humanos Assistência Social e Trabalho, com fulcro no art. 34, II, da LC n.º 160/12, c/c art. 10, I, da RN n.º 76/13;

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao art. 50, da LC n.º 160/12.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 09 de abril de 2019.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Ass